



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

LEI Nº 277, DE 18 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS, ALDO ÊNIO BORGES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2025;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2021-2027;
- e) Anexo V – Metas Anuais – 2025-2027;
- f) Anexo VI – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2023;
- g) Anexo VII – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
- h) Anexo VIII – Evolução do Patrimônio – 2021-2023;
- i) Anexo IX – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2021-2023;
- j) Anexo X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2025;
- k) Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2025;
- l) Anexo XII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

o) Demonstrativo – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2025.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024 e seguintes.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Art. 5º Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo integrar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2025, ficando a Secretaria de Planejamento o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33

RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

Art.6º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- VII – Receitas de Outorgas de serviços públicos.

Art.7º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2021, 2022 e 2023), a previsão para 2024 e as estimativas para 2025, 2026 e 2027.

Art.8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e os Fundos Municipais ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Fundos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.9º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2025.

Art.10 - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33

RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL. 57290-000

previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias e Emendas Parlamentares Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§ 4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2025, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2025, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§ 5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2025, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025 e na presente LDO 2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.11 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art.12 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33

RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 831/2021 e alterações posteriores;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Art. 13 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.15 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos, podendo, quando da execução orçamentária, aplicar valores superiores aos mínimos constitucionais.

Art.16 – Constará da Lei Orçamentária de 2025 recurso para pagamento de sentenças judiciais e precatórios, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2024, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

Art. 19 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2024, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2025.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 20 – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação, bem como para destinação ao atendimento das Emendas Parlamentares Municipais.

Art. 21 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 24 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, podendo ser inferior ao teto máximo constitucional, tendo como limite total para 2025 o valor constante no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, no valor máximo de R\$2.937.700,00 (dois milhões, novecentos e trinta sete mil, setecentos reais) para o exercício financeiro de 2025.

§1º. A alteração do valor máximo previsto neste artigo deverá ser precedida de relatórios técnicos que a justifiquem, a ser apresentada pelo Poder Legislativo em conjunto às emendas à presente Lei.

§2º. Havendo alteração que supere o valor previsto no caput, o Poder Legislativo deverá adotar os procedimentos previstos no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 26 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo, caso não haja devolução ao Executivo dentro do prazo legal.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 27 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo passar a integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33

RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

§1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

§2º. Os novos Projetos e/ou Atividades inseridos no Anexo I – Metas e Prioridades para 2025 passam automaticamente a fazer parte integrante das ações contidas no PPA 2022-2025, mantendo-se a compatibilidade entre os instrumentos de Planejamento Orçamentário.

SEÇÃO V

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33

RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VI
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2025 autorizará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 60,00% da despesa autorizada total, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33

RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) da despesa autorizada total.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS EMENDAS PARLAMENTARES

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e Execução das Emendas Parlamentares

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Art. 36 - Fica autorizada a execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Impositivas, previstas na Lei Orgânica do Município, até o valor correspondente à 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista nesta Lei, sendo no mínimo 0,6% destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

§1º. Para fins de execução das emendas parlamentares, as ações a serem contempladas devem ser aquelas previamente inseridas no Anexo de Prioridades e Metas constantes desta Lei, que receberão os recursos mediante suplementação orçamentária oriundas das Reservas de Contingência.

§2º. Caso a Emenda Parlamentar seja destinada a outra ação não contemplada no Anexo de Metas e Prioridades, sua proposição deverá ser inserida na Lei Orçamentária Anual de 2025 mediante Projeto de Lei de Crédito Especial.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2025, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

II – Autorizado a realizar as retenções tributárias relativas ao Imposto de Renda, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, quando prestem serviços ou forneçam bens à Administração municipal, incorporando-se às Receitas Tributárias do Município, em consonância com decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33
RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, Estados ou outros Municípios, com vistas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ Nº 12.207.429/0001-33

RUA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO, PORTO REAL DO COLÉGIO-AL 57290-000

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da presente Proposta Orçamentária para 2025, até que a Lei Orçamentária Anual de 2025 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 18 de julho de 2024.

Aldo Ênio Borges

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA CIDADANIA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|---------------------|------|----------------|--------------|
| | | | | |
| 1001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMAS HABITACIONAIS | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 1005 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA JUVENTUDE | PARQUE CONSTRUÍDO / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.430.000,00 |
| | UNIDADE | | FÍSICA | 1,00 |
| 1010 - CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1037 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE SOPA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 300.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | / | A | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 5014 - CONSTRUÇÃO DO CRAS E CREAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6200 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | / | A | FINANCEIRA R\$ | 1.169.050,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC - ESCOLA | / | A | FINANCEIRA R\$ | 27.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 5.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - PAC - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 279.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS - FINANCIAMENTO ESTADUAL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 250.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS - FINANCIAMENTO ESTADUAL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 247.855,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7007 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 193.500,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 835.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 154.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 15.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 7015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 791.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7016 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - SOPÃO REAL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 45.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIGTV - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.002.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "BOISA REAL" | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.515.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7019 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.300.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 7020 - FORTALECIMENTO EMERGENCIAL AO CADASTRO ÚNICO - MANUTENÇÃO PROGRAMA PROCAD - SUAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 21.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 8002 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PANDEMIAS (COVID-19 E OUTROS) | / | A | FINANCEIRA R\$ | 36.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

| | |
|----------------------|---------------|
| FINANCEIRA R\$ | 64.000,00 |
| TOTAL FÍSICA | 4,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | 10.179.405,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - PROMOÇÃO À SAÚDE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO

| | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|----------------|---------------------|
| 3010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| 3011 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | / | P | FINANCEIRA R\$ | 4.603.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 3020 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PREVENÇÃO À SAÚDE DA MULHER | / | P | FINANCEIRA R\$ | 22.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 5012 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | / | P | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 1,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 6.625.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - PROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO

5015 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONSTRUÇÃO DO CAPS

| PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|-------------------|------|----------------------|------------|
| / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | FINANCEIRA R\$ | 454.000,00 |
| | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 454.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOUTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.

| ACÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|----------------|----------------------|
| 3001 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA | BLOCO MANTIDO / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 13.688.867,00 |
| 3003 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | BLOCO MANTIDO / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 6.103.261,00 |
| 3004 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 3008 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.650.000,00 |
| 3012 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.000.000,00 |
| 3013 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 3014 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 3016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 750.000,00 |
| 3018 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 5013 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ACADEMIAS DE SAÚDE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 300.000,00 |
| 5016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO RSPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE REABILITAÇÃO | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 2,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 23.992.128,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MACRO OBJETIVO: NAO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR | |
|---|-------------------|------|----------------|-------------|-------------------|
| | | | | FÍSICA | FINANCEIRA R\$ |
| 3007 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | / | P | FÍSICA | 0,00 | |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 579.800,00 | |
| 3019 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUAFAR/SUS | / | P | FÍSICA | 0,00 | |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 24.000,00 | |
| TOTAL FÍSICA | | | | 0,00 | |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | | 603.800,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

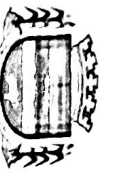
ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO.

| ACÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|-------------------|------|----------------|---------------------|
| 3005 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| 3006 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - VIGILANCIA EM SAUDE | / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.046.356,00 |
| 3015 - BLOBO DE MANUTENÇÃO ASPS - VIGILANCIA SANITARIA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 113.000,00 |
| 3017 - BLOCO DE ESTRUTURACAO RSFS - VIGILANCIA EM SAUDE - EQUIPAMENTOS/VEICULOS/IMOVEIS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 170.000,00 |
| TOTAL FISICA | | | | 1,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 1.329.356,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - MELHORIA DO ENSINO PÚBLICO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-------------------|------|--------------------------|-----------------------|
| | | | | |
| 1014 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL | / | P | FISICA | 1,00 |
| 1018 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 5.778.185,00 0,00 |
| 1020 - APOIO EDUCACAO BASICA COM EQUIPAMENTOS/VEICULOS | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 824.594,00 0,00 |
| 1022 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 1.200.000,00 0,00 |
| 1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIÁRIOS/VEÍCULOS) PARA UNIDADES ESCOLARES | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 10.908.619,00 0,00 |
| 1024 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 4.002.000,00 0,00 |
| 1029 - ACESSIBILIDADE ARQUITETONICA NOS AMBIENTES ESCOLARES | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 1.500.000,00 0,00 |
| 1030 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 600.000,00 0,00 |
| 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 2.000.000,00 0,00 |
| 2019 - AQUISIÇÃO DE FARMACAMENTOS ESCOLARES | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 797.980,00 0,00 |
| 2020 - AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 700.000,00 0,00 |
| 4001 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 1.300.000,00 0,00 |
| 4002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 18.246.885,00 0,00 |
| 4003 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 70% | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 3.019.921,00 0,00 |
| 4004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 4.548.015,00 0,00 |
| 4005 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - EJA - FUNDEB 70% | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 261.000,00 0,00 |
| 4006 - MANUTENÇÃO DO EJA - FUNDEB 30% | / | A | FINANCEIRA R\$ FISICA | 590.000,00 0,00 |
| 5001 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 270.000,00 0,00 |
| 5003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO SALARIO-EDUCACAO - QSE | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 0,00 0,00 |
| 5004 - PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 2.576.760,00 0,00 |
| 5005 - PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 84.739,00 0,00 |
| 5006 - PNAEF - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 100.000,00 0,00 |
| 5007 - PNAEQ - ALIMENTACAO ESCOLAR AEE MAIS EDUCACAO | / | P | FINANCEIRA R\$ FISICA | 1.011.310,00 0,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentarias - LDO 2025

ANEXO I

| | | | |
|--|---|----------------------|---------------|
| 5008 - PNAE-EJA - ALIMENTACAO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS | / | FINANCEIRA R\$ | 60.000,00 |
| | | FISICA | 0,00 |
| 5011 - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL | / | FINANCEIRA R\$ | 50.000,00 |
| | | FISICA | 0,00 |
| 6021 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO | / | FINANCEIRA R\$ | 756.040,00 |
| | | FISICA | 0,00 |
| 6022 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR | / | FINANCEIRA R\$ | 18.000,00 |
| | | FISICA | 0,00 |
| 6100 - FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORIAS DO MAGISTERIO | / | FINANCEIRA R\$ | 9.000,00 |
| | | FISICA | 0,00 |
| | | FINANCEIRA R\$ | 825.000,00 |
| | | FISICA | 0,00 |
| | | TOTAL FISICA | 1,00 |
| | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 62.038.048,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - MELHORIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: APOIO AS AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS PÚBLICO, COM AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CUSTEIO E INVESTIMENTOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

AÇÃO

| | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|-------------------|------|----------------|--------------|
| 1002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOVIDA | / | P | | 0,00 |
| 1003 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.000.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 1004 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO A CIDADE, POVOADOS E ÁREAS INDÍGENAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 4.600.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1006 - MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 200.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1007 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.525.322,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1008 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 600.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1009 - URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIOS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 800.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES | / | P | FINANCEIRA R\$ | 4.500.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1012 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.700.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1013 - CONSTRUÇÃO DE POLO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 720.566,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1016 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA EM REDES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.000.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1017 - INCENTIVO À CULTURA POR MEIO DE SHOWS EM DATAS COMEMORATIVAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.000.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 1019 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO | / | P | FINANCEIRA R\$ | 2.290.060,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1025 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE ENGENHARIA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.000.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO/PAVIMENTO E DRENAGEM DE RUAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 900.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 1027 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 4.000.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1028 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.730.456,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1031 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 1.000.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1032 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | / | P | FINANCEIRA R\$ | 200.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1033 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 900.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1034 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO INDÍGENA | / | P | FINANCEIRA R\$ | 800.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1035 - CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO DE ESPAÇOS MULTICENTROS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1036 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E ESPAÇOS POLIESPORTIVOS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

| | | | | |
|--|---|---|----------------|--------------|
| 1038 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARQUITETÔNICOS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 110.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1039 - MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE E CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO DO PEIXE | / | P | FINANCEIRA R\$ | 700.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1040 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMERCIAL/GALERIA COMERCIAL | / | P | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 1041 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO E CENTRAL DE VEÍCULOS | / | P | FINANCEIRA R\$ | 500.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | / | A | FINANCEIRA R\$ | 2.937.700,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 1.555.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 5.572.180,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | / | A | FINANCEIRA R\$ | 1.355.200,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | / | A | FINANCEIRA R\$ | 1.112.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 4.537.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER | / | A | FINANCEIRA R\$ | 401.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÕES | / | A | FINANCEIRA R\$ | 418.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2021 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DA CIDADE | / | A | FINANCEIRA R\$ | 700.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE | / | A | FINANCEIRA R\$ | 200.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA | / | A | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6001 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | / | A | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6002 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | / | A | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6006 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS | / | A | FINANCEIRA R\$ | 1.355.200,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO LICITAÇÕES | / | A | FINANCEIRA R\$ | 940.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6008 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS | / | A | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6009 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS | / | A | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6010 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | / | A | FINANCEIRA R\$ | 392.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 6012 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRADAS VICINAIS | / | A | FINANCEIRA R\$ | 1.244.287,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.055.500,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

| | | | | |
|--|---|---|----------------------|---------------|
| 6013 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS | / | A | FÍSICA | 0,00 |
| 6015 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS | / | A | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6016 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL | / | A | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6017 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 0,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6024 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 437.000,00 |
| | | | FÍSICA | 1,00 |
| 6027 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 190.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 120.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6101 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | / | A | FINANCEIRA R\$ | 69.100,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 6102 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES | / | A | FINANCEIRA R\$ | 17.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 8003 - AÇÕES E SERVIÇOS DE CULTURA - LEI ALDIR BLANCI/LEI PAULO GUSTAVO | / | A | FINANCEIRA R\$ | 17.000,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| 9001 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS (PARCELAMENTOS/PRECATÓRIOS/SENTENÇAS/OUTRAS) | / | P | FINANCEIRA R\$ | 442.900,00 |
| | | | FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 2.340.000,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 9,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 60.039.271,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 ANEXO I

PROGRAMA: 0084 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANTER AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO NA GARANTIDA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO

| ACÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | METAS | VALOR |
|---|-------------------|------|----------------|---------------------|
| 7001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 395.000,00 |
| 7003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 493.000,00 |
| 7009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 30.000,00 |
| 7011 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 37.000,00 |
| 7012 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 272.000,00 |
| 7014 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE DO TRABALHO INFANTIL | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 105.000,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 0,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 1.332.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO:

| ACÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | METRA | VALOR |
|--|-------------------|------|----------------------------|----------------|
| 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA/RESERVA EMENDAS PARLAMENTARES | / | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.000.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 0,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 2.000.000,00 |
| | | | TOTAL GERAL FÍSICA | 18,00 |
| | | | TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$ | 168.593.008,00 |



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | | ----- |
| 2022 | 1.301.073,00 | 28,82 |
| 2023 | 1.676.011,00 | 162,68 |
| 2024 | 4.402.554,00 | 4,54 |
| 2025 | 4.602.590,00 | 31,72 |
| 2026 | 6.062.630,00 | 3,47 |
| 2027 | 6.273.248,00 | 5,67 |

CONTRIBUIÇÕES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | | ----- |
| 2022 | 0,00 | ----- |
| 2023 | 479.110,00 | 0,00 |
| 2024 | 412.802,00 | (13,84) |
| 2025 | 350.000,00 | (15,21) |
| 2026 | 508.287,00 | 45,22 |
| 2027 | 523.535,00 | 3,00 |

RECEITA PATRIMONIAL

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | | ----- |
| 2022 | 81.438,00 | ----- |
| 2023 | 46.171.838,00 | 56.595,69 |
| 2024 | 3.676.683,00 | (92,04) |
| 2025 | 25.941.566,00 | 605,57 |
| 2026 | 30.113.366,00 | 16,08 |
| 2027 | 2.185.454,00 | (92,74) |

RECEITA DE SERVIÇOS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | | ----- |
| 2022 | 0,00 | ----- |
| 2023 | 328.567,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | (100,00) |
| 2025 | 100.000,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | (100,00) |
| 2027 | 0,00 | 0,00 |

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | | ----- |
| 2022 | 54.377.249,00 | ----- |
| 2023 | 69.760.280,00 | 28,29 |
| 2024 | 73.216.472,00 | 4,95 |
| 2025 | 104.547.529,00 | 42,79 |
| 2026 | 113.073.675,00 | 8,16 |
| 2027 | 100.439.381,00 | (11,17) |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 914.593,00 | ----- |
| 2022 | 100.147,00 | (89,05) |
| 2023 | 77.744,00 | (22,37) |
| 2024 | 0,00 | (100,00) |
| 2025 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 |

ALIENAÇÃO DE BENS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 396.805,00 | ----- |
| 2022 | 0,00 | (100,00) |
| 2023 | 563.343,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | (100,00) |
| 2025 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 |

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2021 | 2.270.853,00 | ----- |
| 2022 | 57.301,00 | (97,48) |
| 2023 | 2.211.084,00 | 3.758,72 |
| 2024 | 18.096.000,00 | 718,42 |
| 2025 | 18.835.050,00 | 4,08 |
| 2026 | 21.032.546,00 | 11,67 |
| 2027 | 21.603.523,00 | 2,71 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO II

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUCIADA | | | | | PREVISTA | | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|---------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------|------|--|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2026 | 2027 | |
| 1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES: | 56.674.393,00 | 118.515.993,00 | 81.786.255,00 | 135.541.685,00 | 149.757.998,00 | 109.421.618,00 | 112.795.680,00 | | | |
| 1.1.0.0.0.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.301.073,00 | 1.676.011,00 | 4.402.554,00 | 4.601.590,00 | 6.062.630,00 | 6.273.248,00 | 6.628.945,00 | | | |
| 1.1.1.2.0.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS | 908.605,00 | 1.557.166,00 | 4.392.984,00 | 4.396.596,00 | 5.856.490,00 | 6.054.709,00 | 6.403.844,00 | | | |
| 1.1.1.2.50.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO | 44.448,00 | 110.252,00 | 45.785,00 | 515.000,00 | 590.450,00 | 546.363,00 | 562.754,00 | | | |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL | 6.224,00 | 6.374,00 | 6.374,00 | 309.000,00 | 318.270,00 | 327.818,00 | 337.653,00 | | | |
| 1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRORRATA | 6.224,00 | 6.374,00 | 28.015,00 | 309.000,00 | 318.270,00 | 327.818,00 | 337.653,00 | | | |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | 6.224,00 | 6.374,00 | 28.015,00 | 309.000,00 | 318.270,00 | 327.818,00 | 337.653,00 | | | |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | 38.224,00 | 103.878,00 | 103.878,00 | 206.000,00 | 212.180,00 | 218.545,00 | 225.101,00 | | | |
| 1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 | IMP. S/T. "INTER VIVOS" DE R. L. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - PRORRIO | 38.224,00 | 103.878,00 | 17.770,00 | 206.000,00 | 212.180,00 | 218.545,00 | 225.101,00 | | | |
| 1.1.1.3.0.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PRINCIPAL | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PRINCIPAL - PRORRIO | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.4.0.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.4.51.1.01.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.1.1.4.51.1.01.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRORRIO | 330.912,00 | 540.723,00 | 1.856.796,00 | 2.600.000,00 | 2.678.000,00 | 2.758.340,00 | 2.841.090,00 | | | |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | TAXAS | 533.245,00 | 906.191,00 | 2.490.403,00 | 1.281.590,00 | 2.642.000,00 | 2.750.000,00 | 3.000.000,00 | | | |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 533.245,00 | 906.191,00 | 2.490.403,00 | 1.281.590,00 | 2.642.000,00 | 2.750.000,00 | 3.000.000,00 | | | |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 533.245,00 | 906.191,00 | 2.490.403,00 | 1.281.590,00 | 2.642.000,00 | 2.750.000,00 | 3.000.000,00 | | | |
| 1.2.1.0.1.01.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL | 533.245,00 | 906.191,00 | 2.490.403,00 | 1.281.590,00 | 2.642.000,00 | 2.750.000,00 | 3.000.000,00 | | | |
| 1.2.1.0.1.01.00.00.00 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRORRIO | 533.245,00 | 906.191,00 | 2.490.403,00 | 1.281.590,00 | 2.642.000,00 | 2.750.000,00 | 3.000.000,00 | | | |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 392.468,00 | 118.845,00 | 9.570,00 | 206.000,00 | 212.180,00 | 218.545,00 | 225.101,00 | | | |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 392.468,00 | 118.845,00 | 9.570,00 | 206.000,00 | 212.180,00 | 218.545,00 | 225.101,00 | | | |
| 1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 392.468,00 | 118.845,00 | 9.570,00 | 206.000,00 | 212.180,00 | 218.545,00 | 225.101,00 | | | |
| 1.2.1.1.50.0.1.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL | 392.468,00 | 118.845,00 | 9.570,00 | 206.000,00 | 212.180,00 | 218.545,00 | 225.101,00 | | | |
| 1.2.1.1.50.0.1.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRORRIO | 392.468,00 | 118.845,00 | 9.570,00 | 206.000,00 | 212.180,00 | 218.545,00 | 225.101,00 | | | |
| 1.3.0.0.0.0.0.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 479.110,00 | 412.802,00 | 350.000,00 | 508.287,00 | 523.535,00 | 540.000,00 | | | |
| 1.3.0.0.0.0.0.00.00.00 | VALORES MOBILIÁRIOS | 0,00 | 479.110,00 | 412.802,00 | 350.000,00 | 508.287,00 | 523.535,00 | 540.000,00 | | | |
| 1.3.2.0.0.0.0.00.00.00 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS | 81.438,00 | 2.642.483,00 | 3.676.683,00 | 2.060.000,00 | 2.121.800,00 | 2.185.454,00 | 2.251.018,00 | | | |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | REMUERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS | 81.438,00 | 2.642.483,00 | 3.676.683,00 | 2.060.000,00 | 2.121.800,00 | 2.185.454,00 | 2.251.018,00 | | | |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | REMUERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 81.438,00 | 2.642.483,00 | 3.676.683,00 | 2.060.000,00 | 2.121.800,00 | 2.185.454,00 | 2.251.018,00 | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1.17.00.00.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 81.438,00 | 2.642.483,00 | 3.676.683,00 | 2.060.000,00 | 2.121.800,00 | 2.185.454,00 | 2.251.018,00 | | | |
| 1.3.3.0.0.0.0.00.00.00 | DEMAIS DELEGações DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 0,00 | 43.529.355,00 | 0,00 | 23.881.566,00 | 27.991.566,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.3.3.0.0.0.0.00.00.00 | DELEGações DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 0,00 | 43.529.355,00 | 0,00 | 23.881.566,00 | 27.991.566,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.3.3.9.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS DELEGações DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL | 0,00 | 43.529.355,00 | 0,00 | 23.881.566,00 | 27.991.566,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.3.3.9.99.0.1.00.00.00 | OUTRAS DELEGações DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRORRIO | 0,00 | 43.529.355,00 | 0,00 | 23.881.566,00 | 27.991.566,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.6.0.0.0.0.0.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 328.567,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.6.0.0.0.0.0.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 0,00 | 328.567,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.6.1.0.0.0.0.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 0,00 | 328.567,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.6.1.0.0.0.0.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGãos PÚBLICOS EM | 0,00 | 328.567,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.6.1.0.1.01.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGãos PÚBLICOS EM | 0,00 | 328.567,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.6.1.0.1.01.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGãos PÚBLICOS EM | 0,00 | 328.567,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.7.0.0.0.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 54.377.249,00 | 69.760.280,00 | 73.216.472,00 | 104.547.529,00 | 113.075.675,00 | 100.439.381,00 | 103.375.717,00 | | | |
| 1.7.0.0.0.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DECRETANTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 36.544.031,00 | 46.131.234,00 | 50.507.841,00 | 75.368.993,00 | 82.871.644,00 | 68.600.376,00 | 70.583.566,00 | | | |
| 1.7.1.0.0.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DECRETANTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 21.215.072,00 | 26.769.737,00 | 27.667.650,00 | 29.791.306,00 | 29.965.033,00 | 29.873.690,00 | 29.779.680,00 | | | |
| 1.7.1.0.0.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | 21.201.575,00 | 26.758.887,00 | 27.658.683,00 | 29.774.828,00 | 29.958.029,00 | 29.868.206,00 | 29.761.671,00 | | | |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL | 19.218.483,00 | 24.209.722,00 | 24.632.325,00 | 26.410.848,00 | 26.483.160,00 | 26.287.360,00 | 26.085.760,00 | | | |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL | 19.218.483,00 | 24.209.722,00 | 24.632.325,00 | 26.410.848,00 | 26.483.160,00 | 26.287.360,00 | 26.085.760,00 | | | |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRORRIO | 24.023.103,00 | 30.206.431,00 | 30.777.656,00 | 33.013.560,00 | 33.013.560,00 | 33.013.560,00 | 33.013.560,00 | | | |
| 1.7.1.1.51.1.1.99.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL | -4.804.620,00 | -5.996.709,00 | -6.155.531,00 | -6.602.712,00 | -6.530.400,00 | -6.776.200,00 | -6.927.800,00 | | | |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS | 1.983.092,00 | 2.549.185,00 | 3.038.531,00 | 3.363.980,00 | 3.464.899,00 | 3.588.846,00 | 3.675.913,00 | | | |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUCIADA | | | | | PREVISÃO | ESTIMADA | | | | |
|---------------------------|--|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|--|--|--|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | | 2026 | 2027 | | | |
| 17.1.1.51.2.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL | 1.986.092,00 | 2.549.165,00 | 3.036.558,00 | 3.664.980,00 | 3.464.899,00 | 3.568.846,00 | 3.675.911,00 | | | | |
| 17.1.1.51.2.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MUN. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - RORPIO | 1.986.092,00 | 2.549.165,00 | 3.036.558,00 | 3.664.980,00 | 3.464.899,00 | 3.568.846,00 | 3.675.911,00 | | | | |
| 17.1.1.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL | 16.871,00 | 10.850,00 | 8.967,00 | 16.480,00 | 16.974,00 | 17.484,00 | 18.000,00 | | | | |
| 17.1.1.52.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRÓPRIO | 16.871,00 | 10.850,00 | 8.967,00 | 16.480,00 | 16.974,00 | 17.484,00 | 18.000,00 | | | | |
| 17.1.1.52.9.00.00.00.00 | {) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR | -3.374,00 | -2.712,00 | -2.241,00 | -4.244,00 | -4.244,00 | -4.371,00 | -4.502,00 | | | | |
| 17.1.1.52.9.01.00.00.00 | {) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL | -3.374,00 | -2.712,00 | -2.241,00 | -4.244,00 | -4.244,00 | -4.371,00 | -4.502,00 | | | | |
| 17.1.2.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 472.064,00 | 1.063.286,00 | 664.499,00 | 1.287.565,00 | 687.407,00 | 717.929,00 | 768.467,00 | | | | |
| 17.1.2.0.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 | 472.064,00 | 1.063.286,00 | 664.499,00 | 1.287.565,00 | 687.407,00 | 717.929,00 | 768.467,00 | | | | |
| 17.1.2.0.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 | 0,00 | 9.958,00 | 7.779,00 | 16.900,00 | 17.407,00 | 17.929,00 | 18.467,00 | | | | |
| 17.1.2.0.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - REP | 0,00 | 9.958,00 | 7.779,00 | 16.900,00 | 17.407,00 | 17.929,00 | 18.467,00 | | | | |
| 17.1.2.0.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - REP - PRINCIPAL | 472.064,00 | 1.053.328,00 | 656.720,00 | 1.270.665,00 | 670.000,00 | 700.000,00 | 750.000,00 | | | | |
| 17.1.3.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 5.858.736,00 | 9.415.987,00 | 11.545.183,00 | 16.081.800,00 | 17.265.855,00 | 18.553.081,00 | 19.945.521,00 | | | | |
| 17.1.3.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 5.858.736,00 | 9.415.987,00 | 11.545.183,00 | 16.081.800,00 | 17.265.855,00 | 18.553.081,00 | 19.945.521,00 | | | | |
| 17.1.3.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 5.351.092,00 | 7.502.324,00 | 9.008.942,00 | 11.777.960,00 | 12.745.000,00 | 13.891.350,00 | 15.139.090,00 | | | | |
| 17.1.3.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 5.351.092,00 | 7.502.324,00 | 9.008.942,00 | 11.777.960,00 | 12.745.000,00 | 13.891.350,00 | 15.139.090,00 | | | | |
| 17.1.3.0.1.01.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASES - ATENÇÃO RIMARIÁRIA - PRINCIPAL | 3.748.998,00 | 4.242.137,00 | 7.141.394,00 | 6.277.960,00 | 7.200.000,00 | 7.300.000,00 | 7.500.000,00 | | | | |
| 17.1.3.0.1.01.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASES - ATENÇÃO RIMARIÁRIA - EMENDAS PARLAMENTARES | 1.602.094,00 | 3.260.187,00 | 300.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 5.000.000,00 | 6.000.000,00 | | | | |
| 17.1.3.0.1.01.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASES - ATENÇÃO RIMARIÁRIA - AGENTES COMUNIT. SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 1.567.548,00 | 1.500.000,00 | 1.545.000,00 | 1.591.350,00 | 1.639.090,00 | | | | |
| 17.1.3.0.2.1.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 144.396,00 | 1.594.038,00 | 1.668.017,00 | 2.781.000,00 | 2.884.430,00 | 2.950.365,00 | 3.038.874,00 | | | | |
| 17.1.3.0.2.1.02.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL | 144.396,00 | 1.594.038,00 | 1.668.017,00 | 2.781.000,00 | 2.884.430,00 | 2.950.365,00 | 3.038.874,00 | | | | |
| 17.1.3.0.2.1.02.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EMENDAS PARLAMENT. | 144.396,00 | 1.208.928,00 | 1.668.017,00 | 1.751.000,00 | 1.803.530,00 | 1.857.636,00 | 1.913.365,00 | | | | |
| 17.1.3.0.2.1.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 288.423,00 | 244.361,00 | 314.520,00 | 220.000,00 | 314.500,00 | 329.135,00 | 346.390,00 | | | | |
| 17.1.3.0.2.1.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 288.423,00 | 244.361,00 | 314.520,00 | 220.000,00 | 314.500,00 | 329.135,00 | 346.390,00 | | | | |
| 17.1.3.0.3.1.01.00.00.00 | VEÍCULOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS DOENÇAS | 0,00 | 295.110,00 | 0,00 | 1.030.900,00 | 1.060.900,00 | 1.092.727,00 | 1.125.590,00 | | | | |
| 17.1.3.0.3.1.01.00.00.00 | VIGILANCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS | 288.423,00 | 244.361,00 | 314.520,00 | 220.000,00 | 314.500,00 | 329.135,00 | 346.390,00 | | | | |
| 17.1.3.0.3.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 288.423,00 | 244.361,00 | 314.520,00 | 220.000,00 | 314.500,00 | 329.135,00 | 346.390,00 | | | | |
| 17.1.3.0.4.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 74.825,00 | 165.264,00 | 144.396,00 | 173.040,00 | 178.231,00 | 183.578,00 | 189.085,00 | | | | |
| 17.1.3.0.4.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 74.825,00 | 165.264,00 | 144.396,00 | 173.040,00 | 178.231,00 | 183.578,00 | 189.085,00 | | | | |
| 17.1.3.0.5.1.00.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASES - GESTÃO DO SUS - RISO DA ENFERMAGEM | 0,00 | 0,00 | 409.308,00 | 679.800,00 | 700.194,00 | 721.200,00 | 742.836,00 | | | | |
| 17.1.3.0.5.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 0,00 | 409.308,00 | 679.800,00 | 700.194,00 | 721.200,00 | 742.836,00 | | | | |
| 17.1.3.0.5.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 0,00 | 409.308,00 | 679.800,00 | 700.194,00 | 721.200,00 | 742.836,00 | | | | |
| 17.1.3.0.9.1.02.00.00.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. ASES - OUTROS PROGRAMAS - COVID | 708.131,00 | 922.854,00 | 1.177.367,00 | 1.698.180,00 | 3.405.551,00 | 2.700.000,00 | 3.529.718,00 | | | | |
| 17.1.3.0.9.1.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 708.131,00 | 922.854,00 | 1.177.367,00 | 1.698.180,00 | 3.405.551,00 | 2.700.000,00 | 3.529.718,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 262.253,00 | 304.939,00 | 336.050,00 | 334.750,00 | 2.576.760,00 | 2.600.000,00 | 2.700.000,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - RIMICIPA | 262.253,00 | 304.939,00 | 336.050,00 | 334.750,00 | 2.576.760,00 | 2.600.000,00 | 2.700.000,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - RIMICIPA | 0,00 | 3.240,00 | 0,00 | 4.130,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | 0,00 | 3.240,00 | 0,00 | 4.130,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - | 0,00 | 3.240,00 | 0,00 | 4.130,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - | 0,00 | 3.240,00 | 0,00 | 4.130,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL | 315.187,00 | 346.246,00 | 477.957,00 | 491.310,00 | 506.049,00 | 521.200,00 | 536.867,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL | 315.187,00 | 346.246,00 | 477.957,00 | 491.310,00 | 506.049,00 | 521.200,00 | 536.867,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE | 130.691,00 | 252.499,00 | 194.038,00 | 268.000,00 | 276.040,00 | 284.321,00 | 292.851,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - | 130.691,00 | 252.499,00 | 194.038,00 | 268.000,00 | 276.040,00 | 284.321,00 | 292.851,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - | 130.691,00 | 252.499,00 | 194.038,00 | 268.000,00 | 276.040,00 | 284.321,00 | 292.851,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - | 0,00 | 15.930,00 | 169.322,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 0,00 | 3.028.993,00 | 4.113.137,00 | 4.491.000,00 | 8.835.000,00 | 9.100.000,00 | 9.377.000,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 0,00 | 3.028.993,00 | 4.113.137,00 | 4.491.000,00 | 8.835.000,00 | 9.100.000,00 | 9.377.000,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | COMPLEMENTAÇÃO VAAF - 70% | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,00 | 8.311.000,00 | 13.606.600,00 | 14.002.638,00 | 14.651.217,00 | | | | |
| 17.1.5.0.1.01.02.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 2.958.487,00 | 6.543.067,00 | 7.003.921,0 | | | | | | | | |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUCIADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|---|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 837.000,00 | 850.000,00 | 900.000,00 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 462.285,00 | 1.416.303,00 | 1.467.515,00 | 1.500.000,00 | 1.545.000,00 | 1.591.350,00 | 1.639.090,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL | 462.285,00 | 1.416.303,00 | 1.467.515,00 | 1.500.000,00 | 1.545.000,00 | 1.591.350,00 | 1.639.090,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.99.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS | 462.285,00 | 1.416.303,00 | 1.467.515,00 | 1.500.000,00 | 1.545.000,00 | 1.591.350,00 | 1.639.090,00 |
| 1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 4.869.256,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.52.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.99.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 4.869.256,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 4.869.256,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.56.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.56.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.56.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.700.000,00 | 16.000.000,00 | 16.000.000,00 |
| 1.7.1.9.56.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00 | TRANSF. POLITICA NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14399/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00 | TRANSF. POLITICA NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14399/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185.400,00 | 190.842,00 | 196.691,00 |
| 1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00 | TRANSF. POLITICA NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14399/2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185.400,00 | 190.842,00 | 196.691,00 |
| 1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 257.500,00 | 265.225,00 | 273.182,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 257.500,00 | 265.225,00 | 273.182,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00 | LC Nº195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - DPMAS SETORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.500,00 | 159.135,00 | 163.909,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00 | LC Nº195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - DPMAS SETORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.000,00 | 106.090,00 | 109.273,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00 | AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - LC 201/2023 | 0,00 | 0,00 | 755.117,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00 | AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - LC 201/2023 | 0,00 | 0,00 | 755.117,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 4.118.997,00 | 8.178.703,00 | 7.059.271,00 | 10.995.011,00 | 10.820.031,00 | 11.075.095,00 | 12.229.151,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 3.871.871,00 | 4.929.622,00 | 5.857.027,00 | 5.549.721,00 | 6.287.554,00 | 6.470.839,00 | 6.664.461,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 3.539.526,00 | 4.470.116,00 | 5.360.017,00 | 4.990.017,00 | 5.686.400,00 | 5.856.800,00 | 6.132.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 4.424.407,00 | 5.587.646,00 | 6.700.021,00 | 6.213.663,00 | 7.108.000,00 | 7.321.000,00 | 7.540.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRORPIO | 4.424.407,00 | 5.587.646,00 | 6.700.021,00 | 6.213.663,00 | 7.108.000,00 | 7.321.000,00 | 7.540.000,00 |
| 1.7.2.1.50.9.0.00.00.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS | -884.881,00 | -1.117.529,00 | -1.340.004,00 | -1.242.733,00 | -1.421.600,00 | -1.464.200,00 | -1.508.000,00 |
| 1.7.2.1.50.9.01.00.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL | -884.881,00 | -1.117.529,00 | -1.340.004,00 | -1.242.733,00 | -1.421.600,00 | -1.464.200,00 | -1.508.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 319.158,00 | 433.179,00 | 490.901,00 | 547.960,00 | 564.398,00 | 581.330,00 | 598.770,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 398.947,00 | 541.510,00 | 613.626,00 | 664.950,00 | 705.498,00 | 726.663,00 | 748.463,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PRORPIO | 398.947,00 | 541.510,00 | 613.626,00 | 664.950,00 | 705.498,00 | 726.663,00 | 748.463,00 |
| 1.7.2.1.51.9.0.00.00.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA | -79.789,00 | -108.331,00 | -122.725,00 | -136.990,00 | -141.100,00 | -145.333,00 | -149.693,00 |
| 1.7.2.1.51.9.01.00.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL | -79.789,00 | -108.331,00 | -122.725,00 | -136.990,00 | -141.100,00 | -145.333,00 | -149.693,00 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS | 2.042,00 | 10.425,00 | 3.088,00 | 6.351,00 | 6.342,00 | 6.738,00 | 6.940,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL | 2.042,00 | 10.425,00 | 3.088,00 | 6.351,00 | 6.342,00 | 6.738,00 | 6.940,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRORPIO | -408,00 | -2.055,00 | -617,00 | -1.270,00 | -1.308,00 | -1.347,00 | -1.387,00 |
| 1.7.2.1.52.9.0.00.00.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI | -408,00 | -2.055,00 | -617,00 | -1.270,00 | -1.308,00 | -1.347,00 | -1.387,00 |
| 1.7.2.1.52.9.01.00.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - PRINCIPAL | -408,00 | -2.055,00 | -617,00 | -1.270,00 | -1.308,00 | -1.347,00 | -1.387,00 |
| 1.7.2.1.52.9.01.00.00.00 | (-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - PRINCIPAL | -408,00 | -2.055,00 | -617,00 | -1.270,00 | -1.308,00 | -1.347,00 | -1.387,00 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL | 11.553,00 | 17.957,00 | 3.638,00 | 25.790,00 | 26.522,00 | 27.318,00 | 28.138,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL | 11.553,00 | 17.957,00 | 3.638,00 | 25.790,00 | 26.522,00 | 27.318,00 | 28.138,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRORPIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 37.400,00 | 32.525,00 | 41.795,00 | 43.048,00 | 44.340,00 | 45.670,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | | | | | | | |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

| COMTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUÇÃO | | | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|-----------------------------|---|---------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------|--|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | | 2026 | 2027 | |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 246.526,00 | 309.870,00 | 513.336,00 | 494.400,00 | 544.000,00 | 560.000,00 | 577.000,00 | | |
| 1.7.2.9.0.0.0.0.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 441.355,00 | 441.355,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | | |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 441.355,00 | 441.355,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | | |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 441.355,00 | 441.355,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | | |
| 1.7.5.0.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 13.714.821,00 | 15.450.343,00 | 15.642.881,00 | 18.183.615,00 | 19.382.000,00 | 19.964.000,00 | 20.569.000,00 | | |
| 1.7.5.1.0.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 13.714.821,00 | 15.450.343,00 | 15.642.881,00 | 18.183.615,00 | 19.382.000,00 | 19.964.000,00 | 20.569.000,00 | | |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 13.714.821,00 | 15.450.343,00 | 15.642.881,00 | 18.183.615,00 | 19.382.000,00 | 19.964.000,00 | 20.569.000,00 | | |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00 | FUNDEB - IMPÓSTOS E TRANSFERÊNCIAS - 30% | 13.714.821,00 | 15.450.343,00 | 15.642.881,00 | 18.183.615,00 | 19.382.000,00 | 19.964.000,00 | 20.569.000,00 | | |
| 1.7.9.0.0.0.0.00.00.00.00 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 6.479,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.7.9.1.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 0,00 | 0,00 | 6.479,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 6.479,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 6.479,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 6.479,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 914.593,00 | 100.147,00 | 77.744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.9.2.0.0.0.0.00.00.00.00 | INDENIZACÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 914.593,00 | 100.147,00 | 77.744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.9.2.2.0.0.0.00.00.00.00 | RESTITUIÇÕES | 914.593,00 | 100.147,00 | 77.744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL | 914.593,00 | 100.147,00 | 77.744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL | 914.593,00 | 100.147,00 | 77.744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 2.687.668,00 | 57.301,00 | 2.274.627,00 | 18.096.000,00 | 18.835.050,00 | 21.032.546,00 | 21.683.523,00 | | |
| 2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | ALIEIÇÃO DE BENS | 396.805,00 | 0,00 | 563.343,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMÓVEIS | 396.805,00 | 0,00 | 563.343,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMÓVEIS - PRINCIPAL | 396.805,00 | 0,00 | 563.343,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMÓVEIS - PRINCIPAL | 396.805,00 | 0,00 | 563.343,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 2.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.270.863,00 | 57.301,00 | 1.911.084,00 | 18.096.000,00 | 17.835.050,00 | 21.032.546,00 | 21.683.523,00 | | |
| 2.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 628.084,00 | 1.854.000,00 | 1.854.000,00 | 1.964.000,00 | 1.964.000,00 | | |
| 2.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 628.084,00 | 1.854.000,00 | 1.854.000,00 | 1.964.000,00 | 1.964.000,00 | | |
| 2.1.1.1.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 0,00 | 628.084,00 | 1.854.000,00 | 1.854.000,00 | 1.964.000,00 | 1.964.000,00 | | |
| 2.1.1.1.51.1.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 0,00 | 628.084,00 | 1.854.000,00 | 1.854.000,00 | 1.964.000,00 | 1.964.000,00 | | |
| 2.1.1.1.51.1.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - | 0,00 | 0,00 | 628.084,00 | 1.854.000,00 | 1.854.000,00 | 1.964.000,00 | 1.964.000,00 | | |
| 2.1.1.3.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 2.1.1.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 2.1.1.3.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 2.1.1.4.0.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.502.000,00 | 3.502.000,00 | 3.607.000,00 | 3.715.272,00 | | |
| 2.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.502.000,00 | 3.502.000,00 | 3.607.000,00 | 3.715.272,00 | | |
| 2.1.1.4.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIDADE DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.502.000,00 | 3.502.000,00 | 3.607.000,00 | 3.715.272,00 | | |
| 2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 2.270.863,00 | 57.301,00 | 1.283.000,00 | 12.740.000,00 | 11.310.000,00 | 13.515.866,00 | 13.971.342,00 | | |
| 2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES | 2.270.863,00 | 57.301,00 | 1.283.000,00 | 12.740.000,00 | 11.310.000,00 | 13.515.866,00 | 13.971.342,00 | | |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | | |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | | |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | | |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | | |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00 | EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADUAL | 59.342.011,00 | 118.573.254,00 | 94.560.682,00 | 153.637.685,00 | 164.593.008,00 | 180.454.164,00 | 184.399.283,00 | | |
| TOTAL GERAL | | 59.342.011,00 | 118.573.254,00 | 94.560.682,00 | 153.637.685,00 | 164.593.008,00 | 180.454.164,00 | 184.399.283,00 | | |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
METAS ANUAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|--|----------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|
| | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | % RCL (a/RCL) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | % RCL (a/RCL) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | % RCL (a/RCL) X 100 |
| | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 142.955.937,00 | 137.563.449,77 | 0,23 | 0,00 | 130.454.164,00 | 121.288.174,11 | 0,21 | 0,00 | 134.399.203,00 | 120.730.460,09 | 0,21 | 0,00 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 140.834.137,00 | 135.521.686,87 | 0,23 | 0,00 | 128.268.710,00 | 119.256.274,80 | 0,20 | 0,00 | 132.148.185,00 | 118.708.376,38 | 0,21 | 0,00 |
| Receitas Primárias Correntes | 120.355.937,00 | 115.815.951,69 | 0,20 | 0,00 | 107.236.164,00 | 99.701.520,68 | 0,17 | 0,00 | 110.544.662,00 | 99.301.986,96 | 0,17 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.062.630,00 | 5.833.939,57 | 0,01 | 0,00 | 6.273.248,00 | 5.832.476,12 | 0,01 | 0,00 | 6.628.945,00 | 5.954.764,33 | 0,01 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 113.785.020,00 | 109.492.898,38 | 0,18 | 0,00 | 100.439.381,00 | 93.382.294,26 | 0,16 | 0,00 | 103.375.717,00 | 92.862.142,01 | 0,16 | 0,00 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 508.287,00 | 489.113,74 | 0,00 | 0,00 | 523.535,00 | 486.750,31 | 0,00 | 0,00 | 540.000,00 | 485.080,62 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias de Capital | 20.478.200,00 | 19.705.735,18 | 0,03 | 0,00 | 21.032.546,00 | 19.554.754,12 | 0,03 | 0,00 | 21.603.523,00 | 19.406.389,42 | 0,03 | 0,00 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 140.730.570,00 | 135.422.026,56 | 0,23 | 0,00 | 127.692.227,00 | 118.720.296,74 | 0,20 | 0,00 | 131.742.000,00 | 118.343.501,43 | 0,21 | 0,00 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 140.710.570,00 | 135.402.780,99 | 0,23 | 0,00 | 127.672.227,00 | 118.701.701,98 | 0,20 | 0,00 | 131.722.000,00 | 118.325.535,48 | 0,21 | 0,00 |
| Despesas Primárias Correntes | 98.710.570,00 | 94.987.076,60 | 0,16 | 0,00 | 101.672.227,00 | 94.528.517,85 | 0,16 | 0,00 | 104.722.000,00 | 94.071.504,58 | 0,16 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 43.588.570,00 | 41.944.351,42 | 0,07 | 0,00 | 44.896.227,00 | 41.741.721,61 | 0,07 | 0,00 | 46.243.000,00 | 41.539.968,55 | 0,07 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 55.122.000,00 | 53.042.725,17 | 0,09 | 0,00 | 56.776.000,00 | 52.786.796,23 | 0,09 | 0,00 | 58.479.000,00 | 52.531.536,03 | 0,09 | 0,00 |
| Despesas Primárias de Capital | 42.000.000,00 | 40.415.704,39 | 0,07 | 0,00 | 26.000.000,00 | 24.173.184,13 | 0,04 | 0,00 | 27.000.000,00 | 24.254.030,90 | 0,04 | 0,00 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 123.567,00 | 118.905,89 | 0,00 | 0,00 | 596.483,00 | 554.572,82 | 0,00 | 0,00 | 426.185,00 | 382.840,89 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 123.567,00 | 118.905,89 | 0,00 | 0,00 | 596.483,00 | 554.572,82 | 0,00 | 0,00 | 426.185,00 | 382.840,89 | 0,00 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 4.000.000,00 | 3.849.114,70 | 0,01 | 0,00 | 4.000.000,00 | 3.718.951,40 | 0,01 | 0,00 | 4.000.000,00 | 3.593.189,76 | 0,01 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 20.000,00 | 19.245,57 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 18.594,76 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 17.965,95 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 55.666.000,00 | 53.566.204,77 | 0,09 | 0,00 | 58.897.000,00 | 54.758.770,22 | 0,09 | 0,00 | 62.403.000,00 | 56.056.455,19 | 0,10 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 41.666.000,00 | 40.094.303,31 | 0,07 | 0,00 | 44.897.000,00 | 41.742.440,30 | 0,07 | 0,00 | 48.403.000,00 | 43.480.291,02 | 0,08 | 0,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 2.666.000,00 | 2.565.434,95 | 0,00 | 0,00 | 3.231.000,00 | 3.003.983,00 | 0,01 | 0,00 | 3.506.000,00 | 3.149.430,83 | 0,01 | 0,00 |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2025 | | 2026 | | 2027 | |
|---|-------------------|------|-------------------|------|-------------------|------|
| | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| PIB real (crescimento % anual) | | 1,30 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | 3,92 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 61.689.415.000,00 | | 62.973.200.000,00 | | 64.181.664.000,00 | |
| Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município | 8,50 | | 8,50 | | 8,50 | |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISTO | | | REALIZADO | | | VARIAÇÃO | |
|--|------------------------|-------|-------|-------------------------|-------|-------|-------------------|---------------|
| | METAS PREVISTAS - 2023 | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS - 2023 | % PIB | % RCL | VALOR (a) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Adima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| VARIÁVEIS | 2023 |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| | Projeção do PIB do Estado - R\$ |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ | 79.009.062,70 |

FONTE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 118.573.272,02 | 84.545.256,96 | -28,70 | 147.730.063,00 | 74,73 | 142.955.937,00 | -3,23 | 130.454.164,00 | -8,75 | 134.399.203,00 | 3,02 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 115.930.788,62 | 80.868.573,10 | -30,24 | 145.670.063,00 | 80,13 | 140.834.137,00 | -3,32 | 128.268.710,00 | -8,92 | 132.148.185,00 | 3,02 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 84.376.269,50 | 98.191.530,51 | 16,37 | 145.640.063,00 | 48,32 | 140.730.570,00 | -3,37 | 127.692.227,00 | -9,26 | 131.742.000,00 | 3,17 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 84.375.815,11 | 98.191.530,51 | 16,37 | 145.620.063,00 | 48,30 | 140.710.570,00 | -3,37 | 127.672.227,00 | -9,27 | 131.722.000,00 | 3,17 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 31.554.973,51 | -17.322.957,41 | -154,90 | 50.000,00 | -100,29 | 123.567,00 | 147,13 | 596.483,00 | 382,72 | 426.185,00 | -28,55 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 31.554.973,51 | -17.322.957,41 | -154,90 | 50.000,00 | -100,29 | 123.567,00 | 147,13 | 596.483,00 | 382,72 | 426.185,00 | -28,55 |
| Divida Pública Consolidada (DC) | 28.862.026,29 | 52.687.801,51 | 82,55 | 53.000.000,00 | 0,59 | 55.666.000,00 | 5,03 | 58.897.000,00 | 5,80 | 62.403.000,00 | 5,95 |
| Divida Consolidada Líquida (DCL) | -5.720.507,00 | 33.974.290,30 | -693,90 | 39.000.000,00 | 14,79 | 41.666.000,00 | 6,84 | 44.897.000,00 | 7,75 | 48.403.000,00 | 7,81 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | -5.720.507,00 | 39.694.797,30 | -793,90 | 5.025.709,70 | -87,34 | 2.666.000,00 | -46,95 | 3.231.000,00 | 21,19 | 3.506.000,00 | 8,51 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 112.083.629,85 | 76.652.603,59 | -31,61 | 128.626.566,50 | 67,80 | 137.563.449,77 | 6,95 | 121.288.174,11 | -11,83 | 120.730.460,09 | -0,46 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 109.585.772,40 | 73.319.153,54 | -33,09 | 126.832.952,38 | 72,99 | 135.521.686,87 | 6,85 | 119.256.274,80 | -12,00 | 118.708.376,38 | -0,46 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 79.758.265,90 | 89.024.940,42 | 11,62 | 126.806.831,78 | 42,44 | 135.422.026,56 | 6,79 | 118.720.296,74 | -12,33 | 118.343.501,43 | -0,32 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 79.757.836,38 | 89.024.940,42 | 11,62 | 126.789.418,05 | 42,42 | 135.402.790,99 | 6,79 | 118.701.701,98 | -12,33 | 118.325.535,48 | -0,32 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 29.827.936,01 | -15.705.786,88 | -152,65 | 43.534,32 | -100,28 | 118.905,89 | 173,13 | 554.572,82 | 366,40 | 382.840,89 | -30,97 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 29.827.936,01 | -15.705.786,88 | -152,65 | 43.534,32 | -100,28 | 118.905,89 | 173,13 | 554.572,82 | 366,40 | 382.840,89 | -30,97 |
| Divida Pública Consolidada (DC) | 27.282.376,68 | 47.769.174,86 | 75,09 | 46.146.382,71 | -3,40 | 53.566.204,77 | 16,08 | 54.758.770,22 | 2,23 | 56.056.455,19 | 2,37 |
| Divida Consolidada Líquida (DCL) | -5.407.417,53 | 30.802.648,19 | -669,64 | 33.956.772,18 | 10,24 | 40.094.303,31 | 18,07 | 41.742.440,30 | 4,11 | 43.480.291,02 | 4,16 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | -5.407.417,53 | 35.989.121,94 | -765,55 | 4.375.817,42 | -87,84 | 2.565.434,95 | -41,37 | 3.003.983,00 | 17,09 | 3.149.430,83 | 4,84 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|------|------|------|------|------|------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 5,79 | 4,26 | 4,13 | 3,92 | 3,50 | 3,50 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| | 2023 | | 2022 | | 2021 | |
|---------------------|-------------|-------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|
| | | % | | % | | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 27.033.213,25 | 40,20 | 16.166.177,39 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 27.033.213,25 | 40,20 | 16.166.177,39 | 100,00 |

| | REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | |
|----------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2023 | % | 2022 | % |
| Patrimônio/Capital - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|-------------------------|--------------------------|------------------|
| | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 563.343,00 | 0,00 | 396.805,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 563.343,00 | 0,00 | 396.805,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 | 2022 | 2021 |
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 563.343,00 | 0,00 | 396.805,00 |
| Investimentos | 563.343,00 | 0,00 | 396.805,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2023 | 2022 | 2021 |
| | (g) = ((a - ld) + llhh) | (h) = ((b - lle) + lljj) | (i) = ((c - llf) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 13.063.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 10.000.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.063.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.063.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.063.000,00 |

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|----------------------|--------------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| RISCOS FISCAIS | | | |
| DÉBITO DE FGTS AUIZADO. PROCESSO 3622620108020032. ORIUNDO DO FGAL200900206 | 1.300.000,00 | PARCELAMENTO DE DÉBITO | 1.300.000,00 |
| TOTAL: | 1.300.000,00 | TOTAL: | 1.300.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
| FRUSTRAÇÃO NA ARRECADADAÇÃO DA RECEITA CORRENTE | 4.000.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO MESMO VALOR | 4.000.000,00 |
| SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS PARA AJUSTES NA PROGRAMAÇÃO ORIGINAL DA LOA/2025. | 80.000.000,00 | ANULAÇÃO DE DESPESAS NO MESMO VALOR. | 80.000.000,00 |
| TOTAL: | 84.000.000,00 | TOTAL: | 84.000.000,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------|--------------|----------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| SEM PREVISÃO | SEM PREVISÃO | SEM PREVISÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SEM PREVISÃO |
| TOTAL: | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |